

PORTARIA Nº 6.896, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04982.000149/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão com encargo, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, ao Município de Maceió, Estado de Alagoas, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, localizado na Av. Senador Rui Palmeira, Dique Estrada, em Maceió/AL, com área de 47,93 ha, inscrito sob o RIP SIAPA nº 2785.0107440- 58, e devidamente registrado perante o 2º Cartório do Registro de Imóveis de Maceió, sob a Matrícula nº 20.477, Livro nº 2.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de habitação de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 1.776 (mil setecentos e setenta e seis) famílias de baixa renda que se enquadram nas regras do Programa Minha Casa, Minha Vida, em conformidade com a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e implantação de infraestrutura acessória ao empreendimento, incluindo vias públicas e equipamentos de uso comunitário.

Art. 3º O prazo para a Cessão aos beneficiários finais é indeterminado.

§ 1º O prazo para a construção e conclusão do empreendimento habitacional de interesse social no imóvel da presente Cessão é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da assinatura deste contrato. Neste prazo inclui-se a devida aprovação dos projetos perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental da obra, a transferência da CDRU ao beneficiário final, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis, e quaisquer outros trâmites necessários para a conclusão e entrega das unidades habitacionais às famílias de baixa renda.

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3º É vedado ao beneficiário final alienar o direito real recebido, fora das regras do programa habitacional que o projeto for executado.

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - Transferir gratuitamente o Direito Real de Uso e as obrigações relativas ao imóvel acima descrito na Cláusula Primeira aos beneficiários do projeto, desde que atendam aos requisitos

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 6.888, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, tendo em vista a autorização constante no art. 43, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2018 da empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2018, aprovado pela Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, em favor da empresa estatal acima mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ NUNES

ANEXO

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo
6.9.2.0.00.00 - Controladora
TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo
6.9.2.0.00.00 - Controladora
TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL

expressos no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.876/1981, com redação dada pela Lei nº 13.465/2017, averbando tais transferências junto à Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas e ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Proceder ao registro da presente cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, na matrícula do imóvel, no cartório competente, nos termos da Lei nº 6.015/1973.

III - Fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo, terceiro e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito ao cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 6.902, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61 e em conformidade com o art. 63, ambos do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018 (Regimento Interno), resolve:

Art. 1º Fica a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGES subordinada diretamente à Secretaria-Adjunta do Patrimônio da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREA NETO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo
6.9.2.0.00.00 - Controladora
TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria
TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria
TOTAL GERAL
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32365 - Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6636, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 02 de julho de 2018, Seção 1, página nº 143, no Art. 5º, onde se lê: "multa de mora, na forma prevista em contrato ou em lei, de acordo com a data de vencimento do débito originário; e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, e acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do efetivo pagamento." leia-se: "a) multa de mora, na forma prevista em contrato ou em lei, de acordo com a data de vencimento do débito originário; e b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, e acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do efetivo pagamento."

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.868, DE 3 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º, item VII alíneas "a" e "c" e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.007620/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Santos a proceder a execução das obras necessárias à implantação do sistema viário, sendo 588,40m² em parte da matrícula nº 17.212 e 3.210,18m² em parte da matrícula nº 88.956, totalizando uma área de 3.798,58m², e para a guarda e à preservação do imóvel da União, da área remanescente, com 18.250,58m², composto por parte das matrículas nº 17.212 e 88.956 do 2º CRI de Santos. As obras serão executadas no imóvel localizado entre o limite do Porto Organizado ao norte, ao sul pelas instalações da travessia Santos/Guarujá operada pela DERSA, à oeste pela Avenida Mário Covas e Praça Almirante Gago Coutinho e à leste pelo canal do Estuário de Santos e totalizam uma área de intervenção de 22.049,16m².

Art. 2º Após conclusão da obra em área da União, o Município de Santos deverá desinstalar toda a estrutura do terreno deixando-o livre de bens e pessoas.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 6.604, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de julho de 2018, Seção 1, página 146.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA